



**Contrato nº 007/ 2016
Processo nº 60482926**

Contrato sob o regime de CONTRATAÇÃO INTEGRADA, dos serviços de engenharia necessários à realização das obras de implantação do Corredor Preferencial T-9 consistindo na requalificação do viário urbano, requalificação das calçadas, implantação da ciclovia, fornecimento de abrigos metálicos e sinalização horizontal vertical e semafórica, conforme especificações e elementos técnicos constantes no Lote nº 1 do edital RDC Presencial nº 001-2015 e seus anexos. O Corredor Preferencial T-9 pertencente à Rede Metropolitana de Transportes Coletivos da Região Metropolitana de Goiânia – RMTc.

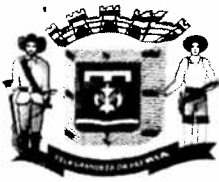
O presente contrato é firmado conjuntamente entre o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.092/0001-23, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede à Rua 21 nº 410, Vila Santa Helena, CEP nº 74.555-330 e CNPJ nº 17.497.764/0001-37, representada pelo seu titular Sr. WASHINGTON DOS SANTOS RAMALHO, portador do RG nº 05502342-4 SSP/MT, e CPF nº 395.837.401-87, doravante denominado "**CONTRATANTE**" e, **COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTc**, com sede à 1ª avenida, nº 486, Setor Leste Universitário, Goiânia-GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.787.273/0001-41, neste ato representado pelo presidente Sr. MURILO GUIMARÃES ULHÔA, Administrador, portador do RG nº. 1.155.730 2ª via – SSP-GO e CPF nº. 310.835.281-49, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado "**CONTRATANTE**", com a Anuência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEFIN**, representada pelo seu titular o Sr. JEOVALTER CORREIA SANTOS, portador do RG nº 1665772 SSP-GO e CPF nº 132.221.985-00, doravante denominado "**INTERVENIENTE ANUENTE**" e, de outro lado a **JOFEGE PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA**, estabelecida na Avenida Pedro Mascagni, nº 650, Jardim Galetto, Itatiba - SP, CEP 13.253-140, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 62.162.847/0001-20, em diante denominada "**CONTRATADA**", representado neste ato pelo Sr. ULISSES ALCOFORADO MARANHÃO SÁ, engenheiro civil, portador do CREA-GO nº 15.298/D e CPF n.º 767.918.231-00,. As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, regido pela Lei Federal nº 12.462/2011, pelo Decreto nº 7.581/2011, pela Lei 12.980/2014, pela Lei 8.666/93 e pelas alterações posteriores, tanto quanto pelas cláusulas e condições do Edital de RDC nº 01/2015 que faz parte integrante do Processo n.º 60482926, bem como as seguintes:

1. Cláusula Primeira: DO OBJETO

1.1. A **CONTRATADA** obriga-se a Executar as Obras e Serviços do Lote nº 1 para a Implantação do "Corredor Preferencial – T-9", Consistindo na Elaboração dos Projetos Executivos e as Respectivas Obras para: Requalificação do Viário Urbano, Requalificação das Calçadas, Implantação da Ciclovia, Fornecimento de Abrigos Metálicos, Rede de Monitoramento e Sistema de Informação aos Usuários, Iluminação Noturna em LED e Sinalização Horizontal, Vertical e Semafórica, conforme especificações e elementos técnicos constantes no edital e seus anexos.

1.2. O objeto da presente licitação além da execução das obras de implantação do Corredor Preferencial T-9 abrange, também, os seguintes serviços:

- a) Elaboração dos Projetos Básicos e Executivos necessários à execução das obras de Pavimentação, Drenagem, Ciclovias, Requalificação de



Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SEINFRA

Calçadas, Geométrico, Levantamento Topográfico, Sinalização, Desvio de Tráfego, Iluminação e de Instalação de Rede de Monitoramento, Rede de Lógica e Sistema de Informação;

- b) Compatibilização dos projetos: Tráfego X Geométrico X Calçadas X Ciclovia;
- c) Execução das fundações superficiais, com fornecimento de mão de obra e materiais necessários, incluindo os insertes metálicos para a fixação dos abrigos a serem reinstalados;
- d) Demolição de abrigos em concreto armado modelo SEINFRA, com remoção total dos entulhos;
- e) Retirada de abrigos metálicos modelo CMTc II, com execução de nova pintura e reinstalação em local a ser definido pela CMTc;
- f) Retirada de abrigos metálicos modelo CMTc I, com execução de limpeza, decapagem da pintura existente, aplicação de primer antioxidante, aplicação de nova pintura e reinstalação em local a ser definido pela CMTc.
- g) Retirada de abrigos modelo CMTc, com execução de limpeza, decapagem da pintura existente, nova pintura e reinstalação em local a ser definido pela CMTc;
- h) Remanejamento de interferências (Postes da Rede de Distribuição de Energia, Galerias Pluviais, Rede de Água e Esgoto, Rede de Telefonia, Rede de cabeamento lógico) que se fizerem necessários para a execução das obras;
- i) Execução da Iluminação Noturna da via com a tecnologia LED (Diodo Emissor de Luz), com fornecimento dos materiais e mão de obra necessária.
- j) Apresentação prévia do PLANO DE OBRAS. O planejamento do desvio das linhas e de tráfego deverá ser elaborado mediante cronograma previsto no Plano de Obras. A retirada dos abrigos existentes será executada de acordo com o cronograma detalhado de demolição das calçadas.
- k) O planejamento do desvio de tráfego deverá incluir os projetos de sinalização horizontal, vertical e eventual semafórica e dos pontos de parada provisórios dos desvios das linhas. Assim como a implantação da sinalização proposta e aprovada pela Contratante.

1.3 – O fornecimento integral de todos os materiais, equipamentos, máquinas e mão de obra necessária às obras de implantação e modernização do Corredor Preferencial T-9 conforme o Projeto Executivo.

1.3 – O fornecimento integral de todos os materiais, equipamentos, máquinas e mão de obra necessária às obras de implantação e modernização do Corredor Preferencial T-9 conforme o Projeto.

2. Cláusula Segunda: DOS PRAZOS

2.1. O prazo do contrato é de 13 (treze) meses a contar da data de recebimento da respectiva ordem de Serviço.



2.2. O prazo para o início da execução dos serviços é de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da Ordem de Serviço.

2.2.1. A CONTRATADA executará obras de acordo com programação estabelecida em Eventograma da Proposta Vencedora.

3 Cláusula Terceira – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. A contratada deverá apresentar à SEINFRA em um prazo de 5 (cinco) dias, a contar da assinatura do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, do(s) profissional(is), engenheiros civis e ou arquitetos, responsável(eis) pela condução dos serviços.

3.2. Na execução das obras, caberá à contratada:

3.2.1. Executá-las em observância das Normas Técnicas aplicáveis e das Especificações definidas neste Edital;

3.2.2. Cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor, relativa à Segurança e Medicina do Trabalho, objetivando a prevenção de acidentes pessoais e/ou materiais, bem como a preservação da saúde de seus trabalhadores, inclusive em relação à mão-de-obra contratada de terceiros.

3.2.3. Executar as obras de acordo com o planejamento executado, informando prontamente à SEINFRA a ocorrência de fatos que ponham em risco o cumprimento dos prazos intermediários fixados.

4. Cláusula Quarta: DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 38.322.605,80 (Trinta e oito milhões, trezentos e vinte e dois mil, seiscentos e cinco reais e oitenta centavos)**, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA para o Lote nº 1.

4.2. A CONTRATADA, nos termos do § 1º, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições da sua proposta, os acréscimos ou supressões, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante aditamento contratual.

5. Cláusula Quinta: DAS OBRIGAÇÕES

5.1. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato quando constatados vícios, que impossibilitem a plena execução das obras de implantação do Corredor Preferencial T-9 de acordo com os Projetos Executivos apresentados pela Contratada e aprovados pela Contratante.

5.2. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente a SEINFRA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa possibilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

5.3. Sempre que necessário, a CONTRATADA deverá reforçar a sua equipe de profissionais para permitir a execução dos fornecimentos dentro dos prazos previstos, se ficarem constatada tal necessidade.

5.4. Correrão por conta e risco da CONTRATADA todas as despesas, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

5.5. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



6. Cláusula Sexta: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA MEDIÇÃO

6.1. As medições serão calculadas com base nos Serviços efetivamente entregues, medidos e devidamente atestados pela Fiscalização, conforme o Eventograma da Proposta Vencedora.

6.2. As medições serão apresentadas mensalmente pela CONTRATADA à Fiscalização através de requerimento.

6.3. As medições serão conferidas e liberadas pela Fiscalização da SEINFRA que fará a análise até o 5º (quinto) dia após sua apresentação.

6.4. Caso o Contratado seja Consórcio o pagamento referente às medições mensais será individualizado entre os consorciados de acordo com os percentuais estabelecidos na constituição do Consórcio e será efetuado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SEINFRA, conforme Sexto Termo Aditivo ao Convênio 022-2012, firmado entre a Prefeitura de Goiânia e a CMTC, este pagamento será efetivado após a certificação do processo de pagamento pela Controladoria Geral do Município de Goiânia, observadas as cláusulas contratuais a respeito, mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser determinada pelo Município.

6.5. O contrato não sofrerá qualquer tipo de alteração em seu valor, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.6. A CONTRATADA deverá, com base no art. 71, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, comprovar o recolhimento prévio das contribuições previdenciárias incidentes sobre a remuneração dos segurados, incluídas em Nota Fiscal Fatura correspondente aos serviços executados, quando do pagamento da referida nota, nos termos do art. 31, §§ 3º e 4º da Lei Federal nº 8212/91.

6.7. Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias, para pagamento, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela. Em caso de atraso de pagamento superior a esse prazo, ocorrerá juros de mora de 0,5%(zero virgula cinco por cento) ao mês.

7. Cláusula Sétima: DA SUPERVISÃO/FISCALIZAÇÃO

7.1. A CONTRATANTE exercerá a mais ampla fiscalização e supervisão dos trabalhos referentes ao objeto do CONTRATO, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA, designando para tanto EMPRESA, ENGENHEIRO e/ou prepostos, devidamente credenciados, aos quais caberá Supervisionar/Fiscalizar em todos os seus aspectos a execução das obras de implantação do Corredor Preferencial T-9.

7.1.1. A Supervisão/Fiscalização da CONTRATANTE poderá ser realizada por terceiros contratados, devidamente identificada e informada à CONTRATADA.

7.2. A Supervisão/Fiscalização terá acesso a todas as etapas referentes às operações de execução do objeto licitado, cabendo-lhe, ainda:

7.2.1. Agir e decidir soberanamente perante a CONTRATADA acerca da execução do objeto, inclusive rejeitando os trabalhos que estiverem em desacordo com as normas, especificações ou com a melhor técnica consagrada pelo uso;

7.2.2. Notificar a CONTRATADA e comunicar seus superiores acerca de todas as ocorrências especificadas nos itens anteriores.

7.3. É assegurado à Supervisão/Fiscalização o direito de ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita à contratada e sem que esta tenha direito a qualquer indenização, no caso de não ser atendida dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega de ofício correspondente, qualquer reclamação sobre os serviços executados.



8. Cláusula Oitava: DO RECEBIMENTO DAS OBRAS

8.1. As obras e serviços serão considerados recebidos após o aceite do RT da Supervisão/Fiscalização, através de documento específico no qual conste a entrega da Obra, com a relação das etapas de execução;

8.2. Produto Final Como Produto Final a SEINFRA – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos e a Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos - CMTCC receberão o respectivo Corredor Preferencial T-9 plenamente executado, pronto para ser operado, contemplando todos os itens que compõem os Projetos Executivos:

9. Cláusula Nona: DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLÊNCIA

9.1. No caso de atraso injustificado na execução do contrato ou de sua inexecução parcial, o CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o contrato e aplicar multa moratória de 2% (dois por cento) ao dia, até o total de 5 (cinco) dias sobre o valor do contrato, além das demais sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, quais sejam:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% do valor total do contrato em caso de rescisão unilateral;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, com prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.2. A CONTRATADA, depois de cientificada pelo CONTRATANTE da imposição de qualquer penalidade, poderá apresentar no prazo de 10 (dez) dias, por escrito, sua defesa, para decisão, cabendo à CONTRATANTE o direito de julgar, a seu inteiro juízo e critério, em igual prazo.

9.3. As multas aplicadas poderão ser descontadas da garantia e de eventuais créditos existentes da CONTRATADA ou cobradas judicialmente.

10. Cláusula Décima: DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

10.1. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir, a qualquer tempo o contrato que vier a ser assinado, conforme arts. 77 e 78 inciso I ao XIV da Lei Federal nº 8.666/93, também quando a fiscalização constatar:

- I. Fraude comprovada;
- II. Transferência, no todo ou em parte, do presente contrato sem autorização prévia do CONTRATANTE.

11. Cláusula Décima Primeira: DA RESCISÃO DE PLENO DIREITO

11.1. Em caso de atraso no cronograma, instalação e demais serviços associados à obra, por culpa da CONTRATADA, o CONTRATO estará rescindido de pleno direito.

11.2. Em caso de rescisão contratual pelos motivos acima especificados, a CONTRATADA perderá em favor do CONTRATANTE a garantia a que se refere à cláusula Décima Segunda deste contrato, sendo exigida ainda a complementação do valor da multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, nos termos da Cláusula Nona.





12. Cláusula Décima Segunda: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. A CONTRATADA prestará garantia de execução de obrigações contratuais no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, mediante carta fiança.

12.2. O valor da garantia será restituída, mediante requerimento da CONTRATADA, no ato da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços.

12.3. A garantia deverá ser atualizada a cada 6 (seis) meses ou ainda em caso de aditivos ao contrato que altere seu valor.

13. Cláusula Décima Terceira: DO REAJUSTE DE PREÇOS

13.1. As parcelas dos preços contratuais, em Reais, serão reajustadas pelos índices setoriais utilizados pela SEINFRA, para os fornecimentos, apurados e fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas, depois de decorrido 01(um) ano do recebimento da 1ª Ordem de Serviço, nos termos do ART. 3º § 1º da Lei nº 10.192, de 14/02/01, sendo o índice inicial referente ao mês da Proposta Vencedora. Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

Os reajustes dos preços unitários contratuais serão calculados pela seguinte fórmula:

$$R = li - lo \times V$$

lo

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado

lo = Índice de preço verificado no mês do orçamento da SEINFRA e da proposta

li = Índice de preço referente ao mês de reajustamento

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato dos serviços a serem reajustados.

14. Cláusula Décima Quarta: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O presente contrato está vinculado ao Edital de RDC nº 001/2015, de acordo com a Lei nº 12.462/2011 e Decreto nº 7.581/2011 e à proposta da CONTRATADA.

14.2. Não será permitida terceirização e a subempreitada das obras e serviços que compõem o fornecimento, no todo ou em parte, sem a expressa anuência da SEINFRA.

14.3. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos do orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEINFRA, dotação orçamentária n.º 20165701.2645301381.494.44905100-123

15. Cláusula Décima Quinta: DAS OBRIGAÇÕES DE CADA ENTE PÚBLICO

15.1. Do Município

a. Efetuar, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SEINFRA o pagamento das faturas relativas à execução da obra, conforme cronograma de



desembolso previamente apresentado pela CMTC e medições dos serviços realizados pela SEINFRA.

b. Assegurar, pelos demais órgãos da administração direta, fundos, autarquias, fundações públicas municipais, empresas públicas, sociedade de economia mista não integrantes do presente CONTRATO, cooperação para implementação do objeto pretendido.

15.2. Da SEINFRA.

a. Agir na condição de Interviente Executor junto a Caixa Econômica Federal, afim de que sejam dirimidos todos os procedimentos necessários para a consecução dos objetos pretendidos no presente Contrato.

b. Autorizar o repasse, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN, dos valores necessários ao pagamento dos Projetos Executivos, após aprovação dos mesmos.

c. Assinar conjuntamente com a CMTC, o contrato com as Empresas vencedoras das Licitações dos Projetos Executivos e Obras objetos.

d. Acompanhar e avaliar a aplicação dos recursos relativos à Execução das obras e o alcance das metas estabelecidas no âmbito do contrato a ser firmado.

e. Propiciar apoio técnico e logístico à CMTC para supervisão da obra quando for pleiteado.

f. Disponibilizar os recursos alocados no seu orçamento, advindos do PAC-50, para as obras dos Corredores Preferenciais e transferir os recursos financeiros à SEFIN

g. Registrar o presente Contrato no Sistema de Contratos e Convênios da Prefeitura de Goiânia e posteriormente junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

15.3. Da SEFIN.

a. Disponibilizar conta-corrente na Caixa Econômica Federal – CAIXA, para recebimento dos recursos oriundos do PAC-50 para melhoria da infra-estrutura viária e de apoio.

b. Efetuar o repasse para pagamento dos Projetos Executivos, após aprovação e autorização dadas pela SEINFRA e CMTC.

c. Efetuar o repasse para pagamento das medições das obras liberadas pela SEINFRA e CMTC, conforme cronograma previamente lhe disponibilizado.

d. Assinar conjuntamente com CMTC, na condição de interveniente anuente o contrato com as Empresas vencedoras das Licitações dos projetos executivos e obras.

15.4. Da CMTC.

a. Elaboração dos Editais de Licitação e Termos de Referência para a Contratação dos projetos Executivos e das Obras corredor preferencial de transporte coletivo.

b. Dar aprovação em conjunto a SEINFRA nos Projetos Executivos contratados.

c. Efetuar a contratação, conjuntamente a SEINFRA, das Obras dos Corredores Preferenciais e de sua supervisão.

d. Requerer junto a SMT a implantação dos desvios de tráfego necessários para a execução das obras, após validação do Projeto de desvio de tráfego proposto nos Projetos Executivos.

e. Realizar conjuntamente a SEINFRA as medições dos serviços referentes às obras dos Corredores Preferências.

f. Enviar as medições para a Secretária de Finanças para o devido pagamento referente a: Projetos Executivos, Supervisão de Obras e Execução das Obras em todas as suas etapas.

g. Dar, conjuntamente a SEINFRA, recebimento final nas obras dos Corredores Preferências.



16. Cláusula Décima Sexta: DO FORO

16.1. Fica eleito e convencionado entre as partes o Foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, para solução de qualquer litígio ou ações decorrentes do presente contrato, ou ainda de sua execução.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04(quatro) vias de igual teor, com 02 (duas) testemunhas a tudo presente.

Goiânia, 02 de MAIO de 2016.

WASHINGTON DOS SANTOS RAMALHO
SEINFRA - CONTRATANTE

MURILLO GUIMARÃES ULHOA
CMTG - CONTRATANTE

JEOVALTER CORREIA SANTOS
SEFIN - INTERVENIENTE ANUENTE

ULISSES ALCÔFORADO MARANHÃO SÁ
JOFEGE PAV E CONSTRUÇÃO LTDA -
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Jamir dos Santos
RG: 219.000.547/RN
Assinatura:

Nome: Marcos Brito da Hora
RG: 2.191.094 SSP/GO
Assinatura: